



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 01
FLS. 308
RUB. 10

Processo / Protocolo: 308/2025

Entrada: 15/10/2025

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Wualdren dos Santos Machado

Autuação

Wualdren dos Santos Machado

Matrícula nº 202721

Assessor de Gabinete





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

PROC. 02
FLS. 808
RUB. 10

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

O Dia do Evangélico é uma data de grande importância cultural, social e religiosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré, momento em que a comunidade se reúne para celebrar a fé, a união e os valores cristãos que fortalecem a sociedade local.

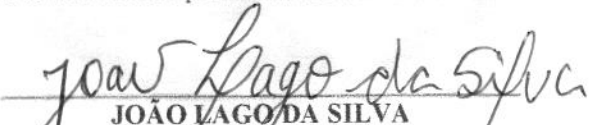
O evento, além de sua relevância espiritual, gera impacto positivo para a economia do município, uma vez que mobiliza expressivo número de pessoas, tanto residentes quanto visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento dos setores de comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. Essa movimentação resulta em aumento do consumo de diversos produtos e serviços, gerando empregos temporários e promovendo a circulação de renda.

Neste contexto, destaca-se a contratação de atrações musicais de renome nacional e regional, que enriqueçam a programação e atendam à expectativa da população.

Assim, a presença da artista gospel **Kleber Nascimento**, no dia 28 de novembro de 2025, representa um marco para as festividades alusivas ao Dia do Evangélico, pela sua notoriedade no cenário nacional da música cristã e pela mensagem de fé, esperança e adoração que sua apresentação proporcionará ao público.

Trata-se, portanto, de medida que, além de valorizar a tradição local e a liberdade religiosa, fomentará a economia, fortalecerá a cultura e proporcionará lazer e espiritualidade à população, consolidando o relevante interesse público.

Para tanto, segue em anexo a proposta de preços, acompanhada da documentação necessária para a instrução processual, bem como o estudo técnico preliminar e o termo de referência.


JOÃO LAGO DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA





CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

PROC. 03
FLS. 308
RUB. 110

Solicitação de Proposta e Documentos

1 mensagem

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>
Para: "gestaoadore@gmail.com" <gestaoadore@gmail.com>

10 de outubro de 2025 às 17:32

Boa tarde,

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação para viabilizar a apresentação do artista gospel **"Kleber Nascimento"** no dia **28/11/2025** (Comemoração ao Dia do Evangélico), a partir das 18h30min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, solicitamos a proposta de preço endereçado a esta Prefeitura, conforme dados do evento acima citado, bem como toda documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira (dos 2 últimos anos), comprovação do preço praticado no mercado (fornecer pelo menos 03 notas fiscais, contratos, etc.), Consulta à Base de Dados do INPI, bem como a Clipagem e documentos comprobatórios da consagração do artista a nível nacional.

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21.

Att.

--

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

PROC. 04
FLS. 308
RUB. 110

PROPOSTA KLEBER NASCIMENTO

1 mensagem

lea albertassi <gestaoadore@gmail.com>

14 de outubro de 2025 às 11:31

Para: "cpl.altoalegrop@gmail.com" <cpl.altoalegrop@gmail.com>



Prezados Senhores,
Segue proposta para evento com o cantor Kleber Nascimento

Att

Léa Albertassi
Diretora
phonomusic

17 anexos



FOTO 1.jpg
122K



FOTO 2.jpg
144K



FOTO 3.jpg
135K

 9 - CND ESTADUAL - 31.07.2025.pdf
36K

 9 - CND FALENCIA - 12.06.2025.pdf
958K

 9 - CND FGTS - 30.05.2025 (1).pdf
103K

 9 - CND MUNICIPAL - 27.03.2025.pdf
133K

 9 - CND PROCURADORIA - 16.08.2025.pdf
8K

 9 - CND RFB - 14.07.2025.pdf
78K

 DISTRATO DEREPRERSENTAÇÃO ARTÍSTICA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE (1).pdf
11403K

 5ª ALTERAÇÃO (1).pdf
4113K

 PINDARÉ PROPOSTA.pdf
188K

 CNPJ - 9 (1).pdf
105K

 AGENCIAMENTO KLEBER 1.pdf
237K

 NF 1.pdf
27K

PROC. 05
FLS. 308
RUB. [assinatura]

 NF 2.pdf
108K

 NF 3.pdf
108K

PROC. 06
FLS 308
RUB. W



PROC. 07
FLS. 398
RUB. W

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré /MA

PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA, com sede na Rua MOACYR DE PAULA LOBO, 104 – Vila Mury – Volta Redonda – RJ - CEP 27.283-350, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70 e com Inscrição Municipal nº 040091007 nesse ato representada na forma do seu contrato social pelo Sr. (Sra.) NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.610.187-09.

Apresenta proposta financeira para realização de Show Musical nível nacional, na cidade de Alto Alegre do Pindaré /MA, na comemoração do DIA DO EVANGELICO, a se realizar dia 28 de novembro/25, com inicio as 18:30 com duração de apresentação de 90 minutos.

Valor do Cachê – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Show colocado com todos as despesas já inclusas.

Despesas com o contratante : Camarim e Rider do artista.

Cond. de pagamento : 50% na assinatura do contrato 50% restante 48 horas antes do evento.

Validade da Proposta: 30 dias

Assinado por:

Neuzilea Albertassi da Silva

0CBB4AE347C64BF...

PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO

Phonomusic Audio Visual e Serviços de Sonorização LTDA

CNPJ: 04.657.592/0001-70

Rua Moacyr de Paula Lobo, Nº 104, Vila Mury, Volta Redonda - RJ



1413quino

Signal strength icon, Wi-Fi icon, and battery level 88.

PROC. 08
FLS. 308
RUB. 40

E hoje em

📍 Mulungu, Ceara, Brazil

BOOM
ENTRETENIMENTO



KLEBER NASCIMENTO

SÁBADO | 12/07

MULUNGU-CE | (85) 98895-0101 | @ELO3MUSIC



@klebernascimentoofc



gustavo_vo27



88

PROC.

09

FLS

308

RUB.

[Handwritten signature]

MENTE LIVRE, CIDADE TRANSFORMADA.

SABADO - 12 JUL - 16H

17ª Marcha para Jesus

Malungu - ce

Kleber Nascimento

Malungu - ce

11:10

89

CANTA ¹⁴ AGO ITAPEBI



KLEBER NASCIMENTO

ITAPEBI - BA

GOVERNO MUNICIPAL

ITAPEBI
INOVAR, CONSTRUIR E CRESCER.

C
CARVALHO
ASSÉSSORIA

GR
PRODUÇÕES

Faça um comentário...

PROC. 10
FLS. 298
RUB. 10

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PROC.	<u>11</u>
				FLS.	
		RUB.			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.657.592/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2001	
NOME EMPRESARIAL PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MOACYR DE PAULA LOBO		NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****		
CEP 27.283-350	BAIRRO/DISTRITO VILA MURY	MUNICÍPIO VOLTA REDONDA		UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIO88VR@GMAIL.COM		TELEFONE (24) 3338-8820			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2025 às 14:17:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROC. 12FLS. 308RUB. 140

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.657.592/0001-70**Razão****Social:**

PHONOMUSIC DE VOLTA REDONDA AUDIO VISUAL LTDA ME

Endereço:R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ /
27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025**Certificação Número:** 2025050102281312715286

Informação obtida em 08/05/2025 11:24:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOLTA REDONDA DCP

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, S/N

CEP: 27.213-145 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ

PROC. 13
FLS. 308
RUB. 10

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABV22810-AYN
Consulte a validade do CIC em
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



CERTIDÃO

2025.4360216.181-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

quatorze de março de dois mil e cinco até quatorze de março de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO EIRELI ME e CNPJ: 04.657.592/0001-70, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4360216.181-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Licitação.

RENATA ODETE REIS BARBOSA - Matr. 21650 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 14/03/2025 14:08:07

VOLTA REDONDA, 14 de março de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

PROC. 14
FLS. 308
RUB. 110



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA
CNPJ: 04.657.592/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:00:50 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **ED35.2FDB.57D1.747B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROC. 15
FLS. 308
RUB. 11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 17/02/2025, em referência ao pedido 53222/2025, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA

CNPJ:

04.657.592/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

79.52785.8

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 0KEE.5211.0100.2162

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 17/02/2025 às 17:49:24.5

Esta certidão tem validade até 16/08/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 19/02/2025 às 12:16:26.0

PROC. 16
FLS. 308
RUB. 110

DISTRATO DEREPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, o Sr. **CLEBER DIEGO ROSA DOS SANTOS**, cujo nome artístico é **KLEBER NASCIMENTO**, brasileiro, RG: nº 1.499.001479 SSP-BA, CPF: 057.367.555-48, residente/domiciliada Rua: 13 de maio - 540 - Bairro: Oliveira Capim Grosso/BA - Cep: 44820-029, doravante denominada simplesmente **REPRESENTADA** e, do outro lado como **REPRESENTANTE** a **P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS**, situada a Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro: Encanto - Igarassu/PE, inscrita no CNPJ 29.337.141/0001-86, através do seu representante legal - Sr. **Aurides de Sousa Pimentel** brasileiro, empresário portador da Cédula de Identidade nº 578.386 SDS/PE, CPF: 333.458.724-04, residente/domiciliado na Rua: Estrada de Aldeia Km 15 - Cond. Privê Country-Lote F 11, Aldeia - Camaragibe/PE, doravante denominado simplesmente **REPRESENTANTE**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

- 1)- As partes firmaram entre si, em 10 de março de 2024, um Contrato de Representação Artística em Caráter de Exclusividade, ocasião em que pactuaram a representação comercial da **representada**, com início em 10 de março de 2024 e com término em 10 de março de 2026.
- 2)- Não havendo mais interesse por parte do **representante** e **representada** em manter o referido contrato de representação artística em caráter de exclusividade, resolveram de comum acordo, rescindi-lo nesta data sem ônus para nenhuma das partes.
- 3)- Com a assinatura do presente instrumento, as partes distratam e quitam todas as obrigações previstas no Contrato de Representação Artística em Caráter de Exclusividade.
- 4)- Fica eleito o foro da Comarca do **Igarassu/PE** para dirimir as questões decorrentes deste distrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 5)- Assim ajustados, as partes firmam este instrumento, em (02) duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 28 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
AURIDES DE SOUSA PIMENTEL
Data: 28/07/2025 11:31:47 -0300
Verifique em <https://validar.dfi.gov.br>

Aurides de Sousa Pimentel
Representante

Cleber Diego Rosa dos Santos
Representado

Recorrido por Senhalaria (091) (marco) de
CLEBER DIEGO ROSA DOS SANTOS
Finaliza o/fin m2 37 TEC REC 84 Nat/RSO 09
POE RSO 13/08 RSO 07/11/2025 Total RSO 90
Seleção 0943 AB 26726-0
Em Testemunha ()
AURA RITA VILHADOUS SANTOS - Representante
CAMARAGIBO - BA 28/07/2025



TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:

PROC. 17
FLS. 398
RUB. 110

DISTRATO DEREPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, o Sr. **CLEBER DIEGO ROSA DOS SANTOS**, cujo nome artístico é **KLEBER NASCIMENTO**, brasileiro, RG: nº 1.499.001479 SSP-BA, CPF: 057.367.555-48, residente/domiciliada Rua: 13 de maio - 540 - Bairro: Oliveira Capim Grosso/BA - Cep: 44820-029, doravante denominada simplesmente **REPRESENTADA** e, do outro lado como **REPRESENTANTE** a **P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS**, situada a Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro: Encanto - Igarassu/PE, inscrita no CNPJ 29.337.141/0001-86, através do seu representante legal - Sr. **Aurides de Sousa Pimentel** brasileiro, empresário portador da Cédula de Identidade nº 578.386 SDS/PE, CPF: 333.458.724-04, residente/domiciliado na Rua: Estrada de Aldeia Km 15 - Cond. Privê Country-Lote F 11, Aldeia - Camaragibe/PE, doravante denominado simplesmente **REPRESENTANTE**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

- 1)- As partes firmaram entre si, em 10 de março de 2024, um Contrato de Representação Artística em Caráter de Exclusividade, ocasião em que pactuaram a representação comercial da **representada**, com início em 10 de março de 2024 e com término em 10 de março de 2026.
- 2)- Não havendo mais interesse por parte do **representante** e **representada** em manter o referido contrato de representação artística em caráter de exclusividade, resolveram de comum acordo, rescindi-lo nesta data sem ônus para nenhuma das partes.
- 3)- Com a assinatura do presente instrumento, as partes distratam e quitam todas as obrigações previstas no Contrato de Representação Artística em Caráter de Exclusividade.
- 4)- Fica eleito o foro da Comarca do **Igarassu/PE** para dirimir as questões decorrentes deste distrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 5)- Assim ajustados, as partes firmam este instrumento, em (02) duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 28 de julho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente:
AURIDES DE SOUSA PIMENTEL
Data: 28/07/2025 11:31:47-0300
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

Aurides de Sousa Pimentel
Representante

Cleber Diego Rosa dos Santos
Representado

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:

Recuperado por Senhalaria (001) 0001-0001
CLEBER DIEGO ROSA DOS SANTOS
Endereço: Rua 13 de maio, 540 - Bairro: Oliveira Capim Grosso/BA - CEP: 44820-029
P.O. Box: 13148 - 13148-000 - Fone: (71) 3111-1111 / Total R\$6,90
Selo: 0043 AB 76726-0
Em Testemunha:
AUXÍLIO VIEIRA DOS SANTOS - Representante
CAMPUS AGRÍCOLA - BA - 2807/2025





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2025/2965521

Código de verificação de autenticidade: a94f43078b8f9d5a8caf95c9a97fc2b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 04.657.592	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA ME	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 02/05/2025 ÀS 11:56:29 VÁLIDA ATÉ: 31/07/2025 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	

Canella & Santos

ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA ME

NEUZILÉA ALBERTASSI DA SILVA, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 03/01/1968, natural do Espírito Santo, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03244027911 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 010.610.187-09, residente e domiciliada à Rua: José Moreira da Rocha, nº 37, bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP: 27275-130 e **FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 075236604-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 806.691.907-72, nascido em 06/01/1965, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua: G, nº 19, Residencial Vale da Colina, bairro Jardim Amália I, Volta Redonda/RJ, CEP: 27251-227, na qualidade de únicos sócios da firma **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA ME**, estabelecida à Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Bairro Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP: 27283-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.592/0001-70, com seu Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 3320678481-1, em 24/08/2001, resolvem transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio **FERNANDO MARTINS** retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda R\$12.500,00 (Doze mil e Quinhentos reais) representados por 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas, referentes a 50% (cinquenta por cento) das cotas que detinha do capital social para a sócia remanescente **NEUZILÉA ALBERTASSI DA SILVA**, já qualificada acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

PROC. 20
FLS 398
RUB. 10

Canella & Santos

ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NEUZILÉA ALBERTASSI DA SILVA, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 03/01/1968, natural do Espírito Santo, portadora da Carteira de Identidade nº 08987088-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 010.610.187-09, residente e domiciliada à Rua: José Moreira da Rocha, nº 37, bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP: 27275-130 na qualidade de titular da firma, **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI**, estabelecida à Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Bairro Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP: 27283-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.592/0001-70, a seguinte Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de “**PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede sito à Rua. Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Bairro Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP: 27283-350, não possuindo filiais no momento, mas podendo abri-las futuramente, desde que cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FINS SOCIAIS

A empresa tem por objeto social a exploração de “Agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais”; “Organização e promoção de feiras, congressos, exposições e festas”; “Organização e produção de shows”; Iluminação, Sonorização e montagem de palcos”; “Agenciamento de espaços para publicidade”; “Agencia de Publicidade”; “Criação e Produção de campanhas de Publicidade”; “Atividades de gravação de som e edição de músicas”; “Impressão de material para uso publicitário”, “Comércio de Cd’s e Dvd’s”, Impressão de Materiais para usos diversos”

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da empresa é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), representados por 62.200 (sessenta e dois mil e duzentos) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), devidamente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é restrita ao valor do capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de qualquer outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Canella & Santos

ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS BALANÇOS GERAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular da empresa prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de seu capital social, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 24/08/2001.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, é exercida exclusivamente pela titular NEUZILÉA ALBERTASSI DA SILVA, acima já qualificada, atuando com plena e total autonomia administrativa, cabendo-lhe, ainda mais assinar todos os documentos relacionados com o setor financeiro da empresa, bem como a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele e assim, em todos os atos formais relacionados com o seu desenvolvimento, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA PRÓ - LABORE

Para atender as suas despesas particulares e a título de retirada pró - labore pelos serviços prestados à sociedade, somente a sócia administradora pode retirar mensalmente, a importância compatível com as suas necessidades pessoais, dentro dos limites prescritos pelo Regulamento do Imposto de Renda, sendo tais retiradas em conta própria, subsidiária de despesas administrativas a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DA SÓCIA

Falecendo ou interditado a titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurada e liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BALANÇOS GERAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designa ao administrador quando for o caso.

PROC. 23

FLS. 308

RUB. 110

Canella & Santos

ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora DECLARA sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

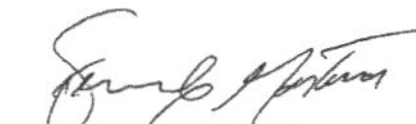
Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação brasileira aplicável à matéria, e no FORO desta comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Volta Redonda, 14 de Dezembro de 2012.

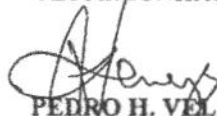

NEUZILÉA ALBERTASSI DA SILVA

CARTÓRIO
2º Ofício
V. REDONDA-RJ


FERNANDO MARTINS

1º Ofício
V. REDONDA

TESTEMUNHAS:


PEDRO H. VELASCO MENEZES
RG: 25.614.721-6 DIC/RJ
CPF: 134.857.187-00


REGINALDO D. DE PAIVA
RG: 20.742.409-4 DIC/RJ
CPF: 057.593.950-50

RUB

14

Fabianna Farina dos Santos Martins-Sa Substituta-Mat.: 94/6936



PROC. 25
FLS. 308
RUB. 140

Canella & Santos

ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL

ATO 301

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) – EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA



Empresário



Sociedade Empresária

Ilmº Srº Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A empresária NEUZILÉA ALBETASSI DA SILVA, na qualidade de titular da empresa "PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI", registrado no CNPJ nº 04.657.592/0001-70, registrado na JUCERJA sob o nº 3320678481-1 com sede à Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, bairro Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP: 27283-350, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de "PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI ME".

b) O movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Volta Redonda, 14 de Dezembro de 2012.

Neuziléa Albetassi da Silva
NEUZILÉA ALBETASSI DA SILVA

CARTÓRIO
2º Ofício
V. REDONDA-RJ

Av. Sávio Gama, nº 1135, Sala 101 Tel: (0xx24) 3346-8533 e-mail: canellaesantos@gmail.com



CARTÓRIO
2º Ofício
V. REDONDA-RJ

PROC. 26
FLS. 308
RUB. 110



Rua 19 de Maio, nº 255, 1º andar
AUTENTICAÇÃO

Reconheço que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Valor: R\$5,50
Volta Redonda-RJ, 01/04/2013. Interferido por: *CC*
Fabiana Faria dos Santos Martins-SS Substituta-Mat.: 94/6936
2340- 26 - INVALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO EIRELI
ME
Nire : 33.6.0004458-6
Protocolo : 19-2013/038940-4 - 05/02/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/02/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002444213
DATA : 27/02/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
06Y75506



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA.

Volta Redonda, 07/01/2013. Valor: R\$6,11 091442

Em test. da Verdade. Conf. por: *Pro*

Fabiana Faria dos Santos Martins-SS Substituta-Mat.: 94/6936



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO EIRELI
ME
Nire : 33.6.0004458-6
Protocolo : 19-2013/038940-4
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N
00002444213
DATA: 01/03/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débito

Nº: 39707/2024

PROC. 27
FLS. 308
RUB. 10

Nome: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO EIRELI ME

Inscrição nº: 040091007

CPF: *****

CNPJ: 04.657.592/0001-70

Localizado: RUA MOACYR DE PAULA LOBO

Nº: 104

Complemento: *****

Bairro: VILA MURY

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Certidão emitida, com base nas informações cedidas pelo requerente.

Outras Informações:

Certidão válida até: 27/03/2025

Volta Redonda: 27 de DEZEMBRO de 2024


SMF


PGM

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.



PROC. 28
FLS. 308
RUB. 4

CONTRATO DE AGENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA, situada na Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 – Vila Mury– Volta Redonda – RJ, CEP: 27.283-350. CNPJ Nº 04.657.592/0001-70, através do seu representante legal Sra. NEUZILEA ALBERTASI DA SILVA, brasileira, casada, empresária, domiciliada na Rua José Moreira da Rocha, 37, Retiro – Volta Redonda, RJ, CEP: 27275-130, inscrito no CPF de nº. 010.610.187-09, portadora do RG: 03244027911 Detran/RJ e do outro lado, como representado CLEBER DIEGO ROSA DOS SANTOS Cantor (KLEBER NASCIMENTO) brasileiro, empresário, casado, CPF: 057.367.555-48, RG: 149900147-9, residente e domiciliado na Travessa 19 de abril, 70, Bairro Nova Avenida, Capim Grosso - Bahia, CEP: 448203-10, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em qualquer parte do território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA. Quanto à remuneração, valor de despesas, caches, impostos, descontos e comissões oriundas dos eventos realizados, seja público ou privado, serão discutidos e estabelecidos caso a caso em comum acordo entre representado e representante.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato é válido pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA– Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de total responsabilidade de o representado arcar com custos dos músicos, técnicos e produção inclusive encargos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste objeto, por uma das partes, estará responsabilizada de forma não onerosa e sem multas, cabendo comunicação de destrato com até noventa dias por uma das partes.



PROC. 29
FLS. 308
RUB. 110

CLÁUSULA NONA. Para o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas, o representante poderá subcontratar empresas e/ou profissionais que se fizerem necessárias sem anuência previa do representado.

CLÁUSULA DÉCIMA– Fica eleito o foro da cidade de Volta Redonda-RJ, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Volta Redonda/RJ 05 de outubro de 2025

Assinado por:

Muzileia Albertassi da Silva

0CBB4AE347C64BF...

Phonomusic Audio Visual e Serv. de Sonorização

CNPJ: 04.657.592/0001-70

Assinado por:

Cleber Diego Rosa dos Santos

480F7182E1E241D...

CLEBER DIEGO ROSA DOS SANTOS - KLEBER NASCIMENTO

CPF: 057.367.555-48

Phonomusic Audio Visual e Serviços de Sonorização LTDA

CNPJ: 04.657.592/0001-70

Rua Moacyr de Paula Lobo, Nº 104, Vila Murry, Volta Redonda - RJ

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000695	Nº da substituída
	Data de Emissão 29-07-2025 às 12:59:22	Competência JUL/2025
	Código de Verificação CIRK76767	Data Prest. de Serviço 29/07/2025

PRESTADOR SERVIÇOS	
CNPJ: 29.337.141/0001-86	Inscrição Municipal: 114.433-2
Razão social: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSIC	
Endereço: RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14 1.000 53620-280 SANTA RITA	
Município: IGARASSU	UF: PE
Telefone:	E-mail:
PROC. 30 FLS. 308 RUB.	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ITAPEBI	Inscrição Municipal:
CPF/CNPJ/PAS: 13.634.993/0001-03	
Endereço: AVENIDA OTHON CACHOEIRA COSTA 234 45855-000 CENTRO	
Município: IGARASSU	UF: BA
Telefone:	E-mail:

SERVIÇOS	
12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.	

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitário	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA ?KLEBER NASCIMENTO?, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 14/08/2025, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI/BA BANCO PAGBANK 290 AGÊNCIA 0001 CONTA 37704418-5 PIX CNPJ 2933714100018	1,00	100.000,00	100.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:100.000,00				
Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 100.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 2.000,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRRF (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COPINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
; DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.	



PROC. 31
FLS. 308
RUB. 14

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000508	Nº da Substituição		
	Data e Hora de Emissão 14/03/2025 às 18:26:03	Competência MAR/2025		
	Código de Verificação KSUB65894	Data Prestação de Serviço 14/03/2025		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ: 29.337.141/0001-86 Inscrição Municipal: 114.433-2				
Razão Social: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSIC				
Endereço: RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14, 1.000, 53620-280, SANTA RITA				
Município: IGARASSU UF: PERNAMBUCO				
Telefone: E-mail:				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BOM LUGAR				
CPF/CNPJ: 01.611.400/0001-04 Inscrição Municipal:				
Endereço: RUA MANOEL SEVERO, S/N, 65704-000, CENTRO				
Município: BOM LUGAR UF: MA				
Telefone: E-mail:				
SERVIÇOS				
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KLEBER NASCIMENTO NA FESTA EM ALUSÃO AOS EVANGÉLICOS DIA 18-01-25	1,00	150.000,00	150.000,00
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:				150.000,00
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	150.000,00	2,01	3.015,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Local da Prestação de Serviço: BOM LUGAR - MARANHÃO				
Natureza da Operação: Tributação Fora do MunicípioDOCUMENTO EMITIDO POR MEI,EPP, ME OU EIRELLI OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº de Nota	000000512	Nº de Substituída
Data e Hora de Emissão	17/03/2025 às 10:15:35	Competência
		MAR/2025
Código de Verificação	ASCO87846	Data Prestação de Serviço
		17/03/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 29.337.141/0001-86 Inscrição Municipal: 114.433-2
Razão Social: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSIC
Endereço: RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14, 1.000, 53620-280, SANTA RITA
Município: IGARASSU UF: PERNAMBUCO
Telefone: E-mail:

PROC. 32
FLS. 398
RUB. 140

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ANANINDEUA
CPF/CNPJ: 05.058.441/0001-68 Inscrição Municipal:
Endereço: QUADRA CINQUENTA E SETE, 1515, 67033-009, AURÁ
Município: ANANINDEUA UF: PA
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KLEBER NASCIMENTO NA FESTA EM ALUSÃO AS IGREJAS EVANGÉLICAS DA CIDADE DE ANANINDEUA-PA DIA 21-02-25	1,00	150.000,00	150.000,00
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:				150.000,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	150.000,00	2,01	3.015,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: ANANINDEUA - PARÁ
Natureza da Operação: Tributação Fora do MunicípioDOCUMENTO EMITIDO POR MEI,EPP, ME OU EIRELLI OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROC. 33
FLS. 308
RUB. 100



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento
João Lago Da Silva



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré visa a formalização de processo administrativo para contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

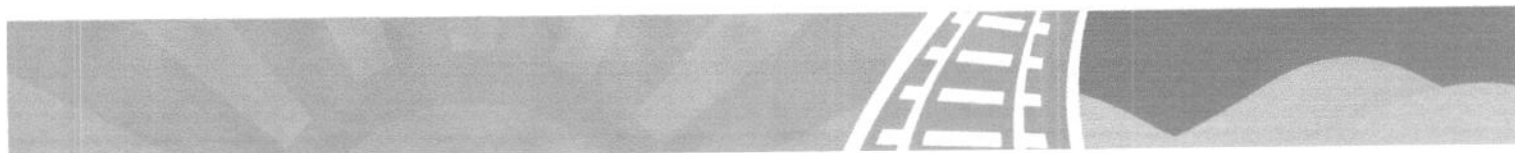


DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 34

FLS. 308

1. Contratação de artista renomado nacionalmente:

Vantagens: - Possibilidade de atrair um grande público para o evento, aumentando sua visibilidade e prestígio. - Garantia de qualidade artística, com um profissional reconhecido no mercado. - Potencial para gerar impacto positivo na imagem da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação da empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA**, com sede na Rua MOACYR DE PAULA LOBO, 104 - Vila Mury - Volta Redonda - RJ - CEP 27.283-350, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70 e com Inscrição Municipal nº 040091007, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação representante exclusiva do Artista **Kleber Nascimento**, para apresentação deste no dia 28/11/2025, à 18h30min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços artísticos apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento , no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;	Serviço	01	R\$ 100.000,00

O valor acima mencionado fora cotado diretamente com a empresa detentora da exclusividade na representação do artista objeto da contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



A contratação do serviço artístico para apresentação do artista Gospel **Kleber Nascimento**, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA não será parcelada, pois se trata de um evento específico com data definida e único prestador de serviço. Dessa forma, a realização do processo de contratação de forma integral e única é mais adequada e eficiente para garantir a prestação do serviço dentro do prazo estipulado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação para apresentação artística do cantor **Kleber Nascimento**, espera-se obter resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Isso porque a escolha desse artista conhecido pode atrair um grande público, aumentando a arrecadação com vendas dos comerciantes locais e consumos durante o evento. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo um evento de qualidade sem desperdícios desnecessários. Dessa forma, a escolha de realizar a apresentação do artista, demonstra ser uma solução econômica e eficiente, garantindo o sucesso do evento e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Verificar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados e garantir que não haja impedimentos legais.

Elaborar contrato com cláusulas claras e objetivas que definam as responsabilidades das partes envolvidas, prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades.

Designar servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços artísticos em epigrafe, pode incluir o aumento de resíduos sólidos, consumo elevado de energia elétrica, emissão de gases





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 36

FLS. 308

RUB. 12

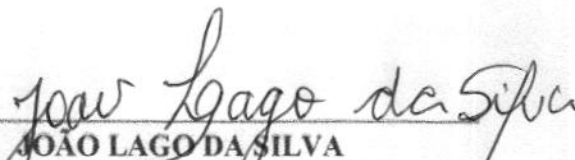
poluentes e uso excessivo de recursos naturais. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de fontes de energia renovável, a redução do uso de materiais descartáveis, a implementação de práticas sustentáveis durante o evento e a destinação adequada dos resíduos gerados, promovendo a reciclagem e a logística reversa quando necessário. Além disso, é fundamental priorizar fornecedores e prestadores de serviço que sigam padrões ambientais e promovam a sustentabilidade em suas atividades.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de outubro de 2025


JOÃO LAGO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. 37
FLS. 308
RUB. 14

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O evento, além de sua relevância espiritual, gera impacto positivo para a economia do município, uma vez que mobiliza expressivo número de pessoas, tanto residentes quanto visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento dos setores de comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. Essa movimentação resulta em aumento do consumo de diversos produtos e serviços, gerando empregos temporários e promovendo a circulação de renda.

2.2. Neste contexto, destaca-se a contratação de atrações musicais de renome nacional e regional, que enriqueçam a programação e atendam à expectativa da população.

2.3. Assim, a presença do artista gospel Gospel Kleber Nascimento, no dia 28 de novembro de 2025, representa um marco para as festividades alusivas ao Dia do Evangélico, pela sua notoriedade no cenário nacional da música cristã e pela mensagem de fé, esperança e adoração que sua apresentação proporcionará ao público.

2.4. Trata-se, portanto, de medida que, além de valorizar a tradição local e a liberdade religiosa, fomentará a economia, fortalecerá a cultura e proporcionará lazer e espiritualidade à população, consolidando o relevante interesse público.

2.5. Assim sendo, urge a necessidade de contratar um cantor/artista de renome e consagrado pela opinião pública, levando em conta as preferências da população da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o evento em epígrafe", com fundamento legal no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetivada a contratação, a prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 28 de novembro de 2025, a partir das 18h30min, com duração mínima de 90min, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:





- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

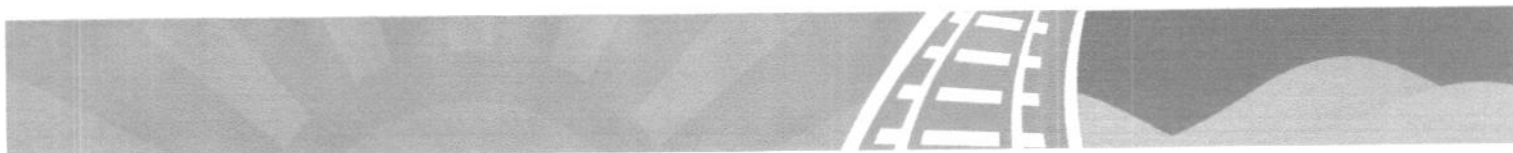
6. DO PREÇO

6.1. Para apresentação da artista Gospel Isadora Pompeu, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, foi apresentada a proposta de preço no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. A prestação dos serviços deverá estar inclusa todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e demais despesas específicas).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, mediante apresentação de Notas Fiscais.

7.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela **Contratante**. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação





7.3. No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta Contratação.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**.

11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela empresa que representa com exclusividade os shows do artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outros eventos do mesmo porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**

(1) **moratória** de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

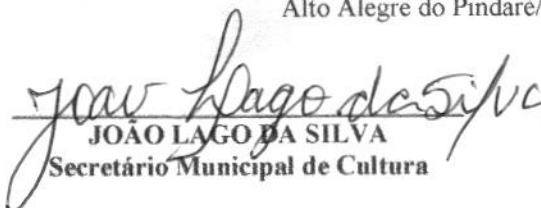
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Cultura.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de outubro de 2025.


JOÃO LAGO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura





Processo nº 308/2025

PROC. 41
FLS. 308
RUB. M

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **aprovo a demanda** e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- b) ao Agente de Contratações para apresentar Parecer e documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) à Controladoria para análise e parecer;
- e) retorno dos autos para deliberação;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 42
FLS. 308
RUB. 110

DESPACHO

Processo nº 308/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de outubro de 2025.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



PROC. 43
FLS. 308
RUB. 110

PROCESSO N.º 308/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com base Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura justifica a contratação visando garantir um evento de grande impacto cultural e econômico para o município, atraindo público expressivo e fomentando a economia local.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado demonstra que a empresa contratada é a representante exclusiva do artista, caracterizando a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Despacho do Prefeito Municipal;
- 5) Dotação Orçamentária;

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.



Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressalvasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexisteriam contendores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."

(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p.100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' – o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador – enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 45

FLS. 308

RUB. 12

que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação – inexigibilidade – serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol.202, p.365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615)."

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de vigência.

O Contrato de Exclusividade apresentado cumpre os requisitos legais para comprovar as condições de "empresário exclusivo".

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada



ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009).

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.



Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 48
FLS. 308
RUB. 12

III – DA ESCOLHA:

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será: **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA**, com sede na Rua MOACYR DE PAULA LOBO, 104 – Vila Mury – Volta Redonda – RJ - CEP 27.283-350, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70 e com Inscrição Municipal nº 040091007, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação representante exclusiva do Artista **Kleber Nascimento**, para apresentação deste no dia 28/11/2025, à 18h30min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual foi verificada, tendo sido entregue toda a documentação pertinente, devendo ser observada no momento da contratação a vigência das certidões.

V – DA MINUTA DO CONTRATO.

Visando instruir o processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta em anexo minuta do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

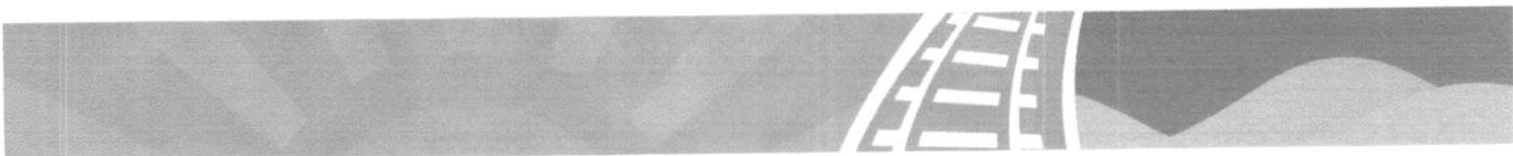
VI – RECOMENDAÇÕES.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, tendo em vista que já foi juntada toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, todavia, necessário se atentar ao prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Observe-se que a inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada.

Destarte, pelas circunstâncias elencadas no caso em apreço, com arrimo na melhor doutrina e em recentes julgados do TCU, ousamos afirmar que não há qualquer óbice legal quanto à possibilidade de se realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a ressalva de que devem ser observadas as recomendações deste parecer.





VII – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas neste, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA**, com sede na Rua MOACYR DE PAULA LOBO, 104 – Vila Mury – Volta Redonda – RJ - CEP 27.283-350, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70 e com Inscrição Municipal nº 040091007, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral referente a minuta do contrato em anexo, bem como, a Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

É este o Parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior Competente.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 20 de outubro de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21
Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

PROC. 50
FLS. 308
RUB. 110

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21
Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

PROC. 51
FLS. 308
RUB. 10

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

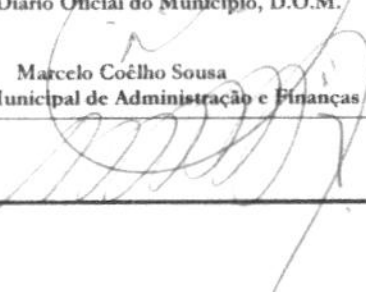
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.


JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.


Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1ª Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - **EDIVAN PINHO PEREIRA**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS**, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 9º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

PROC. 53
FLS. 308
RUB. Me

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 308/2025**

PROC. 54
FLS. 398
RUB. [assinatura]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cnpj xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nesse ato representada na forma do seu contrato social pelo Sr. (Sra.) **NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **010.610.187-09** **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 308/2025**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

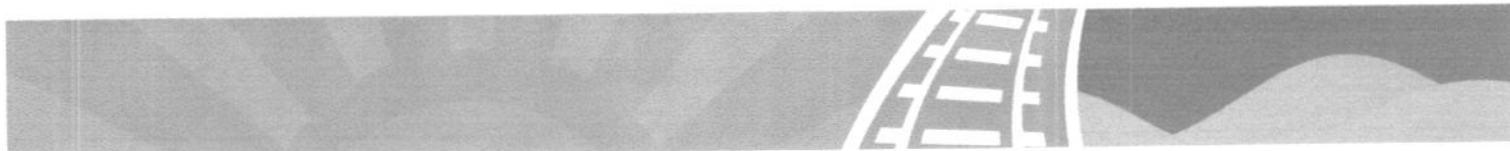
CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 28 de novembro de 2025, a partir das 18h30min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;





- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
 - d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
 - f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
 - g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 3.2. O custeio com Rider Técnico, Som, Palco, abastecimento de camarim, estrutura de camarim, iluminação e Led.

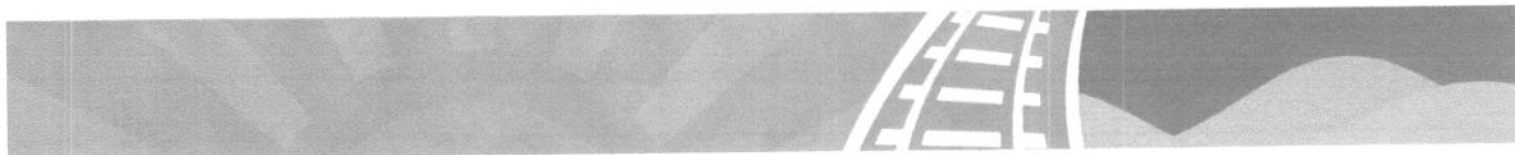
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.
- 5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).





PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 56
FLS. 308
RUB. 140

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE CULTURA

020600 SECRETARIA DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no Termo de Referência, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO EVENTO POR MOTIVO DE DOENÇA OU IMPEDIMENTO DE SAÚDE.

10.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 57

FLS. 808

RUB. 110

10.2. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

10.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

10.4. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

10.5. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

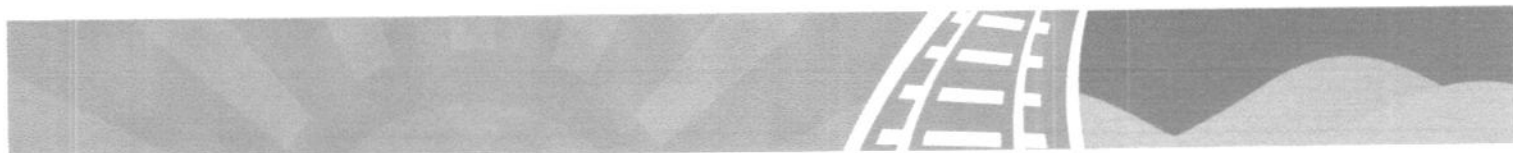
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

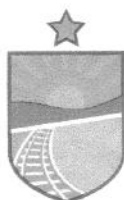
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO EVENTO E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO SEM CULPA DA CONTRATADA

13.1. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 59
FLS. 308
RUB. 11

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 60
FLS. 308
RUB. 11

PROCESSO N.º 308/2025

Requerente: Sec. Mun. De Cultura.

Assunto: **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**

PARECER JURÍDICO Nº 316/2025 - PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.**

1. Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, acerca da possibilidade jurídica de **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**

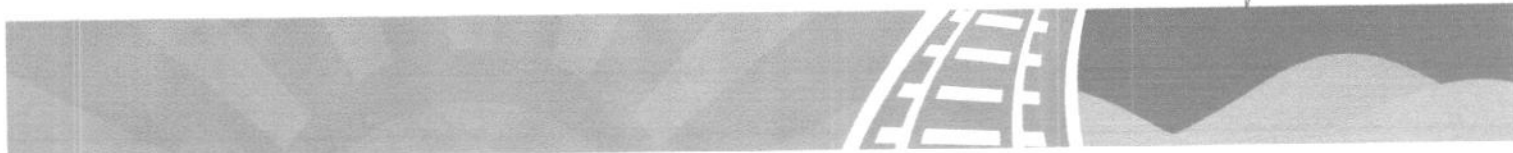
Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

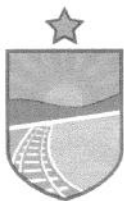
- Ofício da Secretaria Municipal de Cultura;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- E-mail solicitando Proposta de Preços à empresa PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70.
- Proposta Comercial da Empresa;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da Empresa a ser contratada;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado;
- Documentação demonstrando a consagração do Artista perante a crítica especializada e opinião pública.
- Despacho do Ordenador de Despesa dando os devidos Encaminhamentos;
- Dotação Orçamentária;
- Parecer do Agente de Contratação anexando a Minuta do Contrato;

É o que cabia relatar.
Passo a opinar.

2. Da Análise Jurídica.

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 61
FLS. 308
RUB. [assinatura]

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)*

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*...
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços artísticos.

a) Da inexigibilidade em contratação de profissional do setor artístico.

O inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho elucida que é considerada uma atividade artística quando:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas (...). Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa

[assinatura]



necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição"

Reunidas às características mencionadas, fica latente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

b) Dos requisitos formais do Art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021.

Tendo-se delimitado que o objeto de análise do Parecer é a hipótese discriminada no artigo 74, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se que aludida situação de inexigibilidade, enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) documentos de formalização da demanda, (ii) estimativa de despesa, (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (iv) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (v) razão da escolha do contratado; (vi) justificativa de preço e (viii) autorização da autoridade competente.

A seguir, para melhor compreensão das ideias aqui retratadas, far-se-á o exame desses requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, traçando-se um breve paralelo com os preceitos do artigo 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/2021, que serão examinados detidamente em tópico específico.

Com relação à formalização da demanda, deve conter a justificativa da inexigibilidade, esta deverá ser devidamente motivada pelo gestor, com a indicação precisa da necessidade pública a ser satisfeita, do objeto da contratação e do embasamento legal que autoriza contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021).

Ressalte-se que a justificativa deverá ser amparada pela demonstração do interesse público na contratação dos serviços artísticos a serem desenvolvidos pelo profissional. Com efeito, embora a contratação de profissionais artísticos não constitua uma atividade típica do Estado, há casos em que o dever estatal de garantia do exercício dos direitos culturais (artigo 215 da Constituição Federal) justifica que este assumo o encargo direto de promover eventos artísticos, com a contratação de artistas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho pontua: *"se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer"*.

Quanto à razão para a escolha do contratado, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.



Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A respeito da justificativa de preço em situações de inexigibilidade, extrai-se que a norma visa aferir a razoabilidade do preço por meio da demonstração de preço condizente com o praticado pelo mercado com o fito de apurar se não há abuso na contratação direta. Desta forma, orienta-se que os processos administrativos para contratação de profissionais do setor artístico sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada.

O parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

Conforme se extrai do art. 74 § 2º da Lei 14.133/2021, "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Em todo caso, cabe frisar que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua. Na sequência, registra-se também que o TCU





possui o entendimento que é vedada a representação restrita a evento ou local específico. Neste caso, a recomendação é que seja observada pela Administração Pública, conforme se exprime da ementa do r. Acórdão abaixo transcrito:

Contratação pública - Inexigibilidade de licitação - Contratação de artista - Empresa intermediadora - Ausência de exclusividade - Irregularidade - TCU Trata-se de tomada de contas especial em que se analisa a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Foi apontada a contratação de empresa na condição de intermediária entre o ente público e os artistas ou empresários exclusivos, sem apresentação dos contratos de exclusividade. O tribunal julgou irregular a contratação por inexigibilidade de empresa intermediadora, "haja vista que a apresentação de cartas de representação, limitadas às datas e localidade do evento, não configura a hipótese de representante exclusivo". (TCU, Acórdão nº 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021.)

Sem prejuízo das observações acima exaradas, a presente contratação atendeu os requisitos comuns às contratações públicas diretas elencadas no artigo 72 da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

- (i) Formalização da demanda, através da apresentação de Ofício solicitação da secretaria demandante com a devida justificativa acompanhado do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência devidamente autorizado;
- (ii) Estimativa de despesa, através da Proposta de preço apresentada pela empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70;**
- (iii) Parecer jurídico, através da elaboração deste termo normativo que está verificando o atendimento dos requisitos exigidos;
- (iv) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, através da apresentação da dotação orçamentária, pendente de apresentação da declaração de responsabilidade fiscal;
- (v) Comprovação de que a empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70,** preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através da apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica devidamente atualizada;
- (vi) Razão da escolha do contratado, através da devida comprovação da consagração da Artista Isadora Pompeu, perante e a crítica nacional;
- (vii) Justificativa do preço, através da apresentação de diversas notas fiscais decorrentes de contratos celebrados com outros entes da administração pública direta comprovando que o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** é o valor médio cobrado para outros contratantes da federação para prestação de serviços similares ao objeto da presente Inexigibilidade;

Enfim, além dos requisitos supracitados já examinados, tem-se que referido dispositivo legal preconiza a necessidade de Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021), assim como a perfeita divulgação sítio eletrônico oficial do ato que autoriza ou o extrato do decorrente contrato (Art. 72, § único, Lei 14.133/2021).

3. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, prestações dos serviços, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.



Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;*
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - Os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

4. Publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os arts. 72, parágrafo único, e art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.



PROC. 66
FLS. 508
RUB. My

5. Das Considerações Finais.

Ex positis, haja vista a expressa autorização legal quanto à inexigibilidade, *in casu*, conclui-se, portanto, pela possibilidade da celebração do contrato com a empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.657.592/0001-70**, nos termos da Proposta de Preço da referida empresa e Justificativa da Administração por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, para a apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, **DESDE QUE, NO ATO DA CONTRATAÇÃO, AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTAS e ECONÔMICAS ESTEJAM DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE. POIS TODAS AS CERTIDÕES ACOSTADAS AOS AUTOS ESTÃO VENCIDAS. SEM ISSO NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SER CELEBRADO O CONTRATO.**

✓ **É O PARECER. SUB CENSURA:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 21 de outubro de 2025.

Emanuel Diniz De Jesus Póvoas
Emanuel Diniz De Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Nº do processo	308/2025
Requerente	Secretaria Municipal de Cultura

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70, a qual detém contrato de exclusividade para representação do artista em apreço.

O processo veio instruído com ofício da Secretaria Municipal de Cultura, DFD, ETP, termo de referência, despacho da Prefeitura Municipal, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, parecer do agente de contratação e parecer jurídico.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de outubro de 2025.

Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Processo nº 308/2025

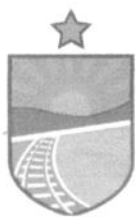
PROC. 68
FLS. 308
RUB. 110

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, **DECLARO** o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de novembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 69
FLS. 308
RUB. 140

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 308/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

AMPARO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA**, com sede na Rua MOACYR DE PAULA LOBO, 104 – Vila Mury – Volta Redonda – RJ - CEP 27.283-350, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70 e com Inscrição Municipal nº 040091007, com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Alto Alegre do Pindaré (MA), 03 de novembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



CERTIDÃO

PROC. 70
FLS. 308
RUB. 110

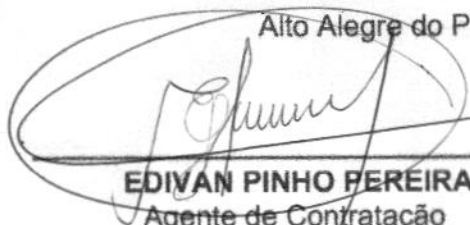
Processo nº 308/2025

Procedo com a juntada aos autos do processo em epígrafe, das certidões que se encontravam vencidas nos autos do processo 308/2025 que tem por objeto **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**

A Documentação pertence a empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI ME**

Com este fim e para constar, eu, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de novembro de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município
Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débito

Nº: 46488/2025

PROC. 71
FLS. 208
RUB. 10

Nome: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO EIRELI ME

Inscrição nº: 040091007

CPF: *****

CNPJ: 04.657.592/0001-70

Localizado: RUA MOACYR DE PAULA LOBO

Nº: 104

Complemento: *****

Bairro: VILA MURY

Ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa, constatamos não existir débito em nome do mesmo.

Esta certidão engloba todos os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não como dívida ativa do município.

Certidão emitida, com base nas informações cedidas pelo requerente.

Outras Informações:

Certidão válida até: 18/12/2025

Volta Redonda: 19 de SETEMBRO de 2025


SMF

PGM

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

Dispensado o pagamento de taxa nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV "B" da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA DCP

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, S/N

CEP: 27.213-145 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ

PROC. 72
ELS 308
PUB. 10

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAC90619-JUC
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico/>



CERTIDÃO

2025.5371823.433-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;

II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;

III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

V - Ações Acidentárias;

VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;

VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;

VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

nove de outubro de dois mil e cinco até nove de outubro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA e CNPJ:

04.657.592/0001-70, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.5371823.433-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros Ação Cível - LICITAÇÃO.

LUIS PAULO DA SILVA - Matr. 17018 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 09/10/2025 14:06:57

VOLTA REDONDA, 09 de outubro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/silepublico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 10-2025/3137307

Código de verificação de autenticidade: c3525ac1e6e1707279f98badbdddade00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 04.657.592	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA ME	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 23/10/2025 ÀS 07:28:39 VÁLIDA ATÉ: 21/01/2026 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. 74
FLS. 398
RUB. 140

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA
CNPJ: 04.657.592/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:36 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2026.

Código de controle da certidão: **6F75.4EF1.75F6.0186**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

página 1 de 1
PROC. 75
FLS. 308
RUB. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.657.592/0001-70

Certidão nº: 43085589/2025

Expedição: 28/07/2025, às 12:51:56

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.657.592/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 76

PLS. 308

RUB. 140

CONTRATO Nº 282/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 308/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA LL PHONOMUSIC AUDIO
VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA, CNPJ Nº
04.657.592/0001-70, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e a empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA**, com sede na Rua MOACYR DE PAULA LOBO, 104 – Vila Mury – Volta Redonda – RJ - CEP 27.283-350, inscrita no CNPJ sob nº 04.657.592/0001-70 e com Inscrição Municipal nº 040091007 nesse ato representada na forma do seu contrato social pelo Sr. (Sra.) **NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.610.187-09 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 308/2025**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 28 de novembro de 2025, a partir das 18h30min, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 77

FLS. 308

RUB. 10

- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 3.2. O custeio com Rider Técnico, Som, Palco, abastecimento de camarim, estrutura de camarim, iluminação e Led.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.
- 5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

PROC. 78
FLS. 398
RUB. 78

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no Termo de Referência, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO EVENTO POR MOTIVO DE DOENÇA OU IMPEDIMENTO DE SAÚDE.

10.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 79

FLS. 98

RUB. 150

10.2. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

10.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

10.4. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

10.5. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65390-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 80
FLS. 308
RUB. 11

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

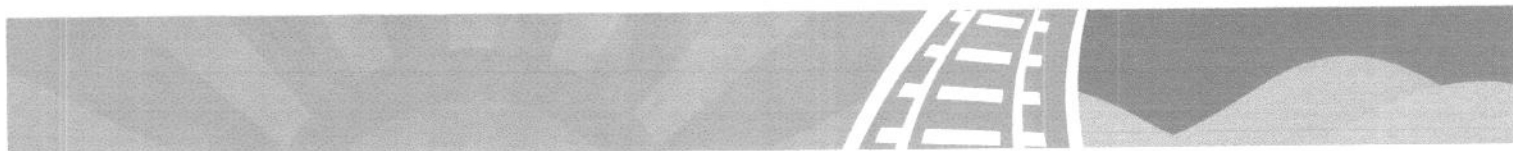
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO EVENTO E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO SEM CULPA DA CONTRATADA

13.1. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 81
FLS. 398
RUB. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
15.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de novembro de 2025.

**JOSE FRANCINETE
BENTO**
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2025.11.06 08:58:28
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA
Data: 05/11/2025 22:27:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

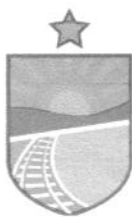
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA
Sócia Administradora da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura] CPF: 604.008.943/19
2. [assinatura] CPF: 013.327.803/05





EXTRATO DO CONTRATO

PROC. 82
FLS. 308
RUB. 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2025. REF.: Processo nº. 308/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA**, CNPJ nº 04.657.592/0001-70- **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de novembro de 2025.

Manuel Diniz de Jesus Póvoas
Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553
Portaria 031/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

PROC. 83
FLS. 308
RUB. 14



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2025. REF.: Processo nº. 308/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa PHONOMUSIC AUDIO VISUAL E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA, CNPJ nº 04.657.592/0001-70- **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista Gospel Kleber Nascimento, no dia 28/11/2025, em alusão às festividades ao dia do Evangélico no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de novembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2025 REF.: Processo nº. 292/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA no CNPJ sob o nº 42.376.992/0001-04 - **OBJETO:** Contratação da Ata SRP 022/2025, referente ao Laboratórios Educacional de Informática Móvel com a finalidade de atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré - **VALOR GLOBAL:** R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB 12 361 0012 2019 0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES - 40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 - **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de novembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553.

PROC. 84
FLS. 308
RUB. 10

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

PROC. 85
FLS. 308
RUB. 120

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/11/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 06 de Novembro de
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 06/11/2025
Validade: 06/11/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 38289BEDF28E7B8C44E569ACFC8C43EFD4AFBD8D893EDDFC27DFD6981230068E

Assinaturas / Aprovações

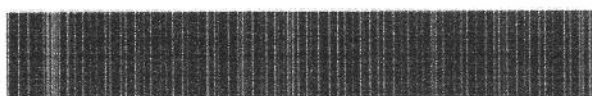
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
	CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		720.235.972-34
Ação:	Assinado em 06/11/2025 05:23:26 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): WXFA7-9QTGG-QLYHU-UMDMZ



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

PROC. 86
FLS. 308
RUB. 11

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.